



RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

Processo: 018810/2025

Objeto: Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Empresa: CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA -28.257.751/0001-07

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Item 12.5.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: A documentação apresentada nas páginas 01 a 20 atende ao item, pois contém Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, devidamente encerrados, assinados pelo contador habilitado e pelo representante legal, elaborados na forma da lei e sem caráter provisório. Os demonstrativos são completos, permitem verificar a situação econômico-financeira da empresa e comprovam sua boa condição patrimonial, cumprindo integralmente a exigência editalícia.

Situação: Atende.

Item 12.5.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:

A certidão apresentada atende ao edital, uma vez que se trata de Certidão Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 21 de outubro de 2025, dentro do prazo máximo de 60 dias exigido. O documento informa expressamente que nada consta em nome da empresa CILLA SEG SOLUÇÕES ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 28.257.751/0001-07, no que se refere a pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, cumprindo integralmente a finalidade de comprovar a inexistência de processos que comprometam sua capacidade jurídico-financeira. Trata-se de certidão oficial, assinada digitalmente, emitida pelo distribuidor competente e dotada de autenticidade verificável, razão pela qual considera-se atendida a exigência.

Situação: Atende.

Item 12.5.3 – Índices Contábeis: As páginas 01 a 19 apresentam, de forma regular e completa, os índices contábeis referentes ao exercício de 2023, incluindo liquidez corrente, liquidez seca, liquidez geral, participação de capitais de terceiros e demais indicadores de desempenho econômico-financeiro. Os índices estão devidamente calculados com base no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício constantes do mesmo documento, em conformidade com as metodologias usuais de análise contábil. A apresentação é formal, clara e assinada por contador habilitado, evidenciando a capacidade econômico-financeira da empresa para execução contratual.

Situação: Atende.



2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Qualificação Técnico-Profissional

Item 12.6.1.1 – Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM

A documentação apresentada **não atende** ao item 12.6.1.1 do edital. Embora constem diversas certidões emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), todas se referem exclusivamente ao médico responsável, Dr. Paulo Ribeiro Soares Neto, CRM 108755, abrangendo certidão ético-profissional, certidão negativa, RQE e termo de responsabilidade técnica. Consta ainda certidão indicando o referido profissional como diretor técnico de outra pessoa jurídica, diversa da empresa licitante. Contudo, não há no processo qualquer **certidão de registro ou de regularidade da pessoa jurídica CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA junto ao CRM**, para comprovação de habilitação da empresa perante o conselho profissional competente. Dessa forma, conclui-se que a exigência editalícia não foi atendida.

Situação: Não atende.

Item 12.6.1.2 – Certidão de Regularidade do Responsável Técnico e Comprovação de Especialização em Medicina do Trabalho:

A documentação apresentada cumpre integralmente o item, uma vez que demonstra, por meio de certidões oficiais emitidas pelo CREMESP, a regularidade profissional do médico responsável técnico pelo PCMSO, Dr. Paulo Ribeiro Soares Neto, CRM 108755. Consta ainda o Certificado de Registro de Especialidade (RQE 50724), que comprova sua qualificação em Medicina do Trabalho, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.148/2016. Ademais, o Termo de Responsabilidade Técnica confirma sua vinculação formal como responsável técnico da empresa. Assim, a exigência editalícia encontra-se plenamente atendida.

Situação: atende.

Item 12.6.1.3 – Relação Nominal dos Médicos e Respectivas Certidões de Regularidade Profissional e Especialização:

Após análise do arquivo apresentado pela empresa CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, verificou-se que não foram atendidas as exigências do item, pois a licitante apresentou apenas o Termo de Responsabilidade Técnica contendo o nome de um único médico, sem a relação completa dos profissionais que executarão os exames ocupacionais, tampouco anexou as certidões de regularidade emitidas pelo CRM ou documentos que comprovem a especialização em Medicina do Trabalho. As exigências são de apresentação obrigatória e documental, não supridas por declarações contratuais. Diante do não atendimento ao requisito de habilitação técnica, declaro a empresa INABILITADA, devendo o processo prosseguir com as demais licitantes.

Situação: não atende.

2.2 Qualificação Técnico-Operacional

Item 12.6.2.1 a 12.6.2.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, notadamente os atestados e declarações constantes no arquivo juntado aos autos, verifica-se o seguinte: Os documentos apresentados foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, atendendo ao requisito de comprovação formal de experiência anterior. Observa-se que, no conjunto, os atestados demonstram de forma satisfatória a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo atividades típicas da área de Segurança e Saúde no Trabalho, elaboração de laudos, programas preventivos e realização de treinamentos especializados. Embora alguns atestados possuam maior nível de detalhamento técnico do que outros, especialmente no que se refere à descrição das atividades, quantidades e períodos de execução, verifica-se que há, dentre eles, documento plenamente aderente às exigências do instrumento convocatório, contendo informações completas sobre serviços prestados, carga horária, datas, turmas certificadas e conteúdo técnico ministrado (atestados de treinamento e capacitação). Assim, considerando o conjunto probatório, conclui-se que a empresa comprova adequadamente sua capacidade técnica, atendendo de forma global às disposições do edital, particularmente no que se refere aos itens 12.6.2.1 a 12.6.2.4.

Situação: atende

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos apresentados pela empresa CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, no âmbito do Processo nº 018810/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 000025/2025, conclui-se que:

a) Qualificação econômico-financeira — A empresa atendeu integralmente a todas as exigências previstas no edital, tendo apresentado Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, índices econômico-financeiros e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, todos regulares, válidos e suficientes para aferir sua capacidade econômico-financeira.

b) Qualificação técnico-profissional —

- Não foi apresentada a Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM, descumprindo o item 12.6.1.1.
- O responsável técnico teve sua regularidade e especialização comprovadas (item 12.6.1.2).
- A empresa não apresentou a relação nominal dos médicos responsáveis pela execução dos exames ocupacionais, tampouco suas certidões de regularidade e comprovações de especialização, deixando de atender o item 12.6.1.3.

c) Qualificação técnico-operacional — Os atestados de capacidade técnica apresentados foram considerados válidos, suficientes e compatíveis com o objeto licitado, atendendo aos itens 12.6.2.1 a 12.6.2.4.



4. PARECER

Considerando as falhas verificadas na fase de qualificação técnico-profissional, opino no sentido de que não é possível a habilitação da empresa, uma vez que:

1. A ausência de registro ou regularidade da pessoa jurídica junto ao CRM (item 12.6.1.1) constitui falha substantiva, relacionada à própria habilitação legal da empresa perante o conselho profissional competente. Tal documento não pode ser suprido por certidões do responsável técnico e configura requisito indispensável para o exercício da atividade.
2. A ausência da relação nominal dos médicos e de suas certificações (item 12.6.1.3) impede a comprovação da capacidade técnico-profissional da equipe mínima necessária à execução contratual.

Ambos os itens tratam de documentos cuja apresentação é obrigatória, de natureza essencial e vinculados diretamente às exigências mínimas para habilitação.

Assim, o parecer é pela inabilitação da empresa CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, devendo o certame prosseguir com as demais licitantes classificadas, salvo se, a critério da autoridade competente, entender-se cabível a abertura de diligência exclusivamente para confirmação de informações já existentes nos autos, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 — hipótese que, no presente caso, entretanto, não supre a ausência de documentos obrigatórios.

A análise prossegue para as demais participantes, observando-se o rito editalício.